



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 001/2023

Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultural Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Autor: Deputado Maurício Peixer

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do Deputado Maurício Peixer, que visa "incluir a Sociedade Cultural Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais".

A matéria foi admitida (eventos 3 e 4) e, em seguida, aprovado requerimento de diligências no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 7 e 8).

Ato contínuo, a proposta retornou com diligências realizadas e as seguintes manifestações:

I- Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria do Tesouro Estadual e Gabinete do Secretário: "Como a proposta não envolve aumento ou criação de despesa, esta Diretoria não vislumbra óbices quanto ao aspecto financeiro"; [...] "com fundamento na manifestação da área técnica, esta Secretaria de Estado da Fazenda não vislumbra óbices ao prosseguimento da proposta";

II- Fundação Catarinense de Cultura - Procuradoria Jurídica e Presidência da FCC: "É inegável o interesse público no fortalecimento de entidades que realizam atividades culturais de grande significado para a sociedade catarinense, em especial no fortalecimento da identidade cultural local, proporcionando a capacitação e integração das suas manifestações culturais. Nesse contexto, parece-nos não pairar dúvida quanto à qualificação da Sociedade Cultural Artística, do Município de Jaraguá do Sul, que tem 68 anos de existência e conta com uma vasta lista de relevantes serviços prestados à comunidade"; "Nesse contexto, não paira dúvida quanto à qualificação da Sociedade Cultural Artística, do Município de Jaraguá do Sul, que tem 68 anos de existência, e conta com uma vasta lista de relevantes serviços prestados à comunidade. Desse modo, informo que a inclusão da Sociedade Cultural Artística não fere o interesse público".

Posteriormente, diante das manifestações supracitadas, a CCJ aprovou a proposta por unanimidade (evento 13).

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou requerimento de diligências à FCC, Conselho Estadual de Cultura e Tribunal de Contas de Santa Catarina (evento 15).

Em resposta ao requerimento de diligências, o Conselho Estadual de Cultura, em que pese reconhecer a relevância cultural da entidade a qual se pretende incluir no rol da Constituição Estadual, opinou que a "inserção direta no

texto constitucional não constitui o instrumento apropriado para tal destinação de apoio". A FCC, por meio da Procuradoria Jurídica e sua Presidência, corroboram o entendimento do CEC "compreendendo que não é possível emitir anuência à solicitação".

O TCE, por sua vez, manifestou-se por meio da Coordenadoria de Contas de Governo, Diretoria Geral de Controle Externo, Diretoria de Contas de Gestão e Diretoria de Contas do Governo. Os referidos setores técnicos foram uníssomos nos seus entendimentos no sentido de que a PEC em tela não enseja "prejuízo ao interesse público e aos princípios orçamentários". Contudo, ressaltou a necessidade de observância ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13019/2014) quando do repasse de recursos públicos.

Nesse íterim, foi apresentada emenda substitutiva global (evento 29) pelo deputado Napoleão Bernardes, inserindo-se no rol do art. 173 a Associação Dramático Musical Carlos Gomes.

Em seguida, o relatório da Comissão de Finanças e Tributação foi aprovado (evento 31).

Por fim, a proposta foi remetida à Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 da norma regimental.

O autor, em sua justificativa, aduz que a PEC busca "garantir apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, também à Sociedade Cultura Artística SCAR, dado seu notório e relevante papel no cenário cultural e musical catarinense. A Sociedade Cultura Artística SCAR, apresenta características semelhantes àquelas das entidades referidas no dispositivo legal que se pretende modificar".

Inequívoca a relevância cultural da entidade que se pretende incluir no rol do art. 173 da CESC por meio da redação original, bem como da entidade objeto da referida ESG, além das demais já inseridas no texto constitucional.

Por outro lado, cabe trazer as seguintes considerações sobre a PEC sob análise e demais que versem sobre o mesmo assunto.

O art. 173 da Constituição Estadual assim dispõe: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense". A CESC já garante, expressamente, o apoio estatal a qualquer entidade cultural, sejam elas públicas ou privadas.

Portanto, não há impedimento para que a Sociedade Cultura Artística e demais recebam apoio do Estado mesmo que não constem nominalmente no texto constitucional. A inclusão de nomes específicos não é pré-requisito para o acesso às políticas públicas culturais previstas no referido artigo.

A prática de incluir nomes de entidades específicas na Constituição Estadual apresenta os seguintes riscos e distorções:

I- personalização excessiva da norma constitucional: a Constituição deve conter normas gerais e impessoais;

II- tratamento desigual e precedente perigoso: a inclusão de uma entidade cria um precedente que estimula outras associações igualmente relevantes a reivindicarem o mesmo tratamento, gerando um efeito cascata de propostas de emenda à Constituição de caráter casuístico;

III- deturpação entre reconhecimento simbólico e garantia de recursos: nomeação no texto constitucional pode gerar expectativas de prioridade no acesso a recursos públicos, o que pode prejudicar a alocação técnica e democrática dos recursos e estimular disputas políticas por inclusão.

Ademais, importante destacar que mesmo entre as entidades atualmente nomeadas no art. 173, não há tratamento isonômico por parte do Poder Executivo. Algumas recebem aportes significativos, enquanto outras não têm acesso direto a recursos. Na prática, a destinação de verbas tem se dado conforme a conveniência do governador em exercício, sem transparência, sem lógica clara e sem um sistema de controle que assegure a equidade entre instituições culturais.

Essa realidade reforça a urgência de uma política pública democrática e transparente, com instrumentos normativos que garantam igualdade de oportunidades entre as entidades culturais do estado. Apenas por meio de critérios públicos, claros e previsíveis será possível assegurar que a cultura catarinense se desenvolva de forma justa, plural e participativa, alcançando artistas, coletivos e instituições de todos os portes e regiões.

Embora a entidade possua inegável valor histórico e cultural, sua valorização deve ocorrer por meio de instrumentos legais adequados e critérios objetivos, que assegurem a isonomia no acesso a recursos públicos, a impessoalidade do processo legislativo e a integridade técnica do texto constitucional.

A prioridade da Assembleia Legislativa deve ser o fortalecimento de mecanismos democráticos, transparentes e estruturados para o financiamento da cultura em Santa Catarina, e não a ampliação de uma lista constitucional que já se mostra seletiva, desigual e politicamente influenciável.

Feitas as ponderações acima e considerando, estritamente os méritos das entidades em comento, sem adentrar à adequação ao Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014) como critério necessário para recebimento de verbas públicas, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 001/2023, nos termos da ESG apresentada pelo Dep. Napoleão Bernardes (evento 29).**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 19/03/2026, às 12:01.
